



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 13.307,93 (Treze mil, trezentos e sete reais e noventa e três centavos), referente aos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviços de fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” (grifo nosso).*

Em 02 de março de 2021

Geralda Almeida Affonso  
Diretora-Geral  
Advocacia-Geral do Estado

## ANEXO

| DESPESA                    | UNIDADE DA AGE | CREDOR | CNPJ/CPF           | COMPETÊNCIA     | VALOR        | TOTAL                |
|----------------------------|----------------|--------|--------------------|-----------------|--------------|----------------------|
| TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA | Uberlândia     | CEMIG  | 06.981.180/0001-16 | Dez/20 e Jan/21 | R\$ 5.703,33 | R\$ 12.126,84        |
|                            | Sede/Regionais |        |                    |                 | R\$ 6.423,51 |                      |
| TARIFA DE AGUA E ESGOTO    | Patos de Minas | COPASA | 17.281.106/0001-03 | Dez/20 e Jan/21 | R\$ 436,86   | R\$ 1.181,09         |
|                            | Regionais      |        |                    |                 | R\$ 451,37   |                      |
|                            | Uberlândia     | DMAE   | 25.769.548/0001-21 |                 | R\$ 264,13   |                      |
|                            | Passos         | SAEE   | 23.278.690/0001-40 |                 | R\$ 28,73    |                      |
| <b>TOTAL</b>               |                |        |                    |                 |              | <b>R\$ 13.307,93</b> |



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa com fornecimento de água e esgoto na regional de Governador Valadares, no montante de R\$ 50,01 (Cinquenta reais e um centavo), referente ao mês de janeiro de 2021 relativa a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”  
(grifo nosso).*

Em 03 de março de 2021.

Geralda Almeida Affonso  
Diretora-Geral  
Advocacia-Geral do Estado



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas aos serviços da Sura Seguros CNPJ 16.636.540/0001-04, referente ao mês de fevereiro de 2021, no montante de R\$ 26,88 (vinte seis reais e oitenta e oito centavos), relativo aos serviços de aquisição de seguro coletivo contra acidentes Pessoais para os estagiários, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas acima descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, Autarquias e fundações prestado pela AGE.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”  
(grifo nosso)*

Em 30 de março de 2020.

Geralda Almeida Affonso  
Ordenadora de Despesas  
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado